



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 46

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 26/ 2015

"Regulamenta o uso do Clube Recreativo Catarinense do Município de Natércia para realização de eventos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas para a utilização do Clube Recreativo Catarinense do Município de Natércia, bem público municipal localizado na Rua Prefeito José Nacácio, centro, objeto da matrícula nº 2.265 do livro nº 2-O, folha nº 118 do Registro de Imóveis de Natércia.

Art. 2º - O Clube Recreativo Catarinense tem por finalidade precípua o desenvolvimento sócio-cultural do Município, destinando-se à realização de eventos, congressos, feiras e exposições de interesse da comunidade nas áreas científica, tecnológica, econômica, artística e educacional promovidos diretamente pelo Município, por outros entes públicos ou por particulares pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º - A finalidade precípua prevista no art. 2.º desta lei não exclui a utilização do Clube Recreativo Catarinense por particulares no seu exclusivo interesse, em

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 47

caráter especial dependente do prévio agendamento, consolidação do termo de contrato de responsabilidade, autorização e respectivo pagamento, na forma desta lei.

Art. 4º - O Clube Recreativo Catarinense constitui-se em unidade do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - A Administração do Clube Recreativo Catarinense será composta em conjunto pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo juntamente com a Fiscalização Municipal de Obras e Posturas e Fiscalização Tributária Municipal.

Art. 6º - Compete à administração do Clube Recreativo Catarinense:

- I - administrar as atividades visando sempre o bom funcionamento da unidade;
- II - observar o cumprimento da presente lei, zelando pela preservação do espaço interno e externo;
- III - determinar as ações funcionais da equipe técnica e demais servidores da unidade;
- IV - executar a pauta de eventos previamente autorizados pelo Município;
- V - assinar documentos e similares expedidos pela unidade, dentro de sua competência;
- VI - manter sob sua guarda os processos administrativos que deram origem às autorizações para utilização do espaço, antes de enviá-los para arquivo;

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 48

VII - elaborar relatórios mensais e anuais das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - A Administração mencionada no artigo 5º desta lei desenvolverá atividades de acordo com as necessidades de ocupação e utilização do Clube Recreativo Catarinense, incluindo, eventualmente, dias e horários especiais.

Art. 8º - A administração do Clube Recreativo Catarinense está autorizada a solicitar a retirada de pessoas que deixem de adotar postura compatível com o ambiente, e em caso de transgressão das normas previstas no Capítulo II desta Lei.

Art. 9º - As reclamações e sugestões sobre o funcionamento do Clube Recreativo Catarinense deverão ser comunicadas à administração.

CAPÍTULO II

UTILIZAÇÃO DO CLUBE RECREATIVO CATARINENSE

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 10º - A utilização do Clube Recreativo será permitida para realização preferencialmente das finalidades expressas no art. 2.º desta Lei, respeitadas a urbanidade e os fins pacíficos a que se destina.

Parágrafo único. Poderá ser concedida autorização de uso do Clube Recreativo Catarinense para fins exclusivamente particulares, sempre em caráter especial, precário e oneroso, nos termos do art. 3.º da presente lei.

Art. 11º - São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou atentados à moral e

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 49

aos bons costumes, sendo que poderá ser negado o pedido de autorização de uso por terceiro, de acordo com a conveniência da administração pública em relação ao evento que se pretende realizar.

Art. 12º - A utilização do Clube Recreativo Catarinense respeitará às seguintes normas básicas, além daquelas determinadas pela sua administração:

I - Será terminantemente proibida a instalação de barracas, bancas e trailers nas proximidades do Clube Recreativo Catarinense durante a realização de eventos, exceto para o comércio ambulante de comidas e bebidas que estejam legalizados e devidamente inscritos no CMC - Cadastro Municipal Econômico;

II - Deverá ser observada a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade;

III - Comunicar à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, quando da necessidade de aumento da capacidade de energia elétrica e solicitar as leituras de energia - anterior e posterior ao evento;

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela elaboração do Calendário e pelo agendamento de Uso do Clube Recreativo Catarinense, devendo a formalização do Termo de Contrato de Responsabilidade do recinto ser requerido pelo interessado diretamente à Secretaria Municipal de Administração, especificamente no Departamento de Tributos Municipais.

Art. 14º - Todos os interessados na utilização do Clube Recreativo Catarinense, sejam eles órgãos públicos ou particulares, deverão encaminhar ao Departamento de Tributos Municipais da Secretaria Municipal de Administração o respectivo

EM BRANCO

VALDO
MUN
CYM



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 50

Agendamento devidamente preenchido e assinado pelo Secretário de Cultura e Turismo.

Art. 15º - O Agendamento para a Utilização do Clube Recreativo Catarinense, na forma do Anexo I, deverá constar:

I – número do requerimento e a data do agendamento da realização do evento;

II – identificação completa, com o nome, endereço, CPF ou CNPJ do promotor do evento;

III – data da autorização do requerimento e assinatura do responsável;

IV – identificação do tipo de evento a ser realizado;

V – identificação do dia e horário do evento.

SEÇÃO II

NORMAS ESPECIAIS

Art. 16 – Os interessados na promoção de eventos deverão de posse do Agendamento firmar junto a Secretaria de Administração o Termo de Compromisso de Responsabilidade, na forma do Anexo II, de uso do Clube Recreativo Catarinense, onde constará:

I – Identificação completa do cedente;

II - identificação completa do promotor ou responsável pelo evento;

III – prazo e duração do evento;

PARA
VIAJES
COMERCIAIS
E PESSOAS

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



IV – obrigações do promotor de eventos;

V – obrigações da administração;

VI – preço público referente ao evento realizado;

VII – penalidades ao não cumprimento das normas pertinentes ao uso do espaço do Clube Recreativo Catarinense.

Art. 17º - A ausência de qualquer documento necessário à realização do evento importa no cancelamento dos Termos de Autorização ou de Compromisso e conseqüentemente no cancelamento do evento, sendo que não haverá devolução de valores pagos.

Art. 18º - Se, por qualquer motivo, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, não haverá devolução do preço público recolhido, sendo que a responsabilidade de ressarcimento de quaisquer danos será do promotor do evento.

Art. 19º - Findo o evento, em até 2 (dois) dias úteis, será procedida vistoria para verificação das condições das instalações, a qual poderá ser acompanhada pelo promotor do evento, e que descreverá o estado em que foram entregues.

Parágrafo Único - Os bens deverão ser entregues no exato estado em que se encontravam, cabendo ao usuário a sua restauração, conforme o que determinar a Secretaria de Administração, remetendo-se à via judicial quaisquer danos não reparados.

ARMAS
DE FUM
CABEÇA

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



Art. 20º - São responsabilidades do promotor do evento, dentre outras previstas no respectivo Termo, conforme o caso:

I - recolher o preço público correspondente ao evento;

II - contratação de pessoal de segurança especializado, de acordo com o evento;

III - solicitação formal protocolada junto a Secretaria de Saúde para a disponibilização de ambulância e equipe emergencial no local do evento;

IV - recolhimento da taxa ou guia do ECAD, nas apresentações de peças musicais, literomusicais e fonogramas;

V - para eventos, com venda de ingressos, não poderão ser colocados ingressos além da capacidade do recinto;

VI - comunicação formal a Polícia Civil, Polícia Militar e ao Conselho Tutelar antes da realização do respectivo evento;

VII - efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Clube Recreativo Catarinense após o término, com destino adequado dos dejetos;

VIII - arcar com os prejuízos causados a terceiros e em relação a danos ao patrimônio público, durante a realização do evento;

CAPÍTULO III DO PREÇO PÚBLICO

EM BRANCO

20/MAÇ
MUN DE
MATEBOM
AMMA



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



Art. 21º - A utilização do Clube Recreativo Catarinense pressupõe o prévio pagamento de preço público.

Art. 22º - As entidades da administração pública municipal, entidades filantrópicas que não possuam finalidade econômica e que estejam situadas no município de Natércia e forem reconhecidas pelo Legislativo Municipal como instituição, entidade ou fundação de utilidade pública municipal ficam dispensadas de pagamento do preço público.

Parágrafo único - A finalidade precípua das instituições e entidades previstas no artigo anterior desta lei não exclui o Agendamento e a consolidação do Termo de Compromisso e Responsabilidade de Uso do Clube Recreativo Catarinense.

Art. 23º - O preço público será cobrado por evento, na forma do Anexo III, especificado de acordo com o tipo de evento a ser realizado e da seguinte forma:

I - Casamento – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II - Aniversário e batizado – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - Confraternização – R\$ 200,00 (duzentos reais);

IV - Apresentações Culturais – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

V - Cursos, Palestras, Reuniões e Seminários – R\$ 100,00 (cem reais);

VI - Exposições e Feiras diversas – R\$75,00 (setenta e cinco reais).

EM BRANCO

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CAMPESINATO



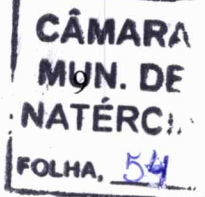
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



Art. 24º - O preço público oriundo da utilização do Clube Recreativo Catarinense deverá ser pago antecipadamente mediante emissão de guia própria pela Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Em nenhuma hipótese será permitida a transferência da autorização de uso do Clube Recreativo Catarinense.

Parágrafo Único - Em caso de transferência da autorização o interessado perderá a licença automaticamente, cuja comunicação será feita pela Secretaria de Administração.

Art. 26º - Os promotores de eventos que se recusarem a reparar os danos ocorridos no Clube Recreativo Catarinense, conforme apurado pela Secretaria de Administração, ficarão impedidos de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos seguintes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da pasta, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 27º - Cada dia de atraso na devolução do Clube Recreativo Catarinense implicará na cobrança de uma multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço da utilização.

Art. 28º - Os valores do preço público para utilização do Clube Recreativo Catarinense poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - INPC(IBGE).

Art. 29º - Os anexos de I, II e III são partes integrantes da presente lei.

CAMARA
MUN. DE
MATERCI

1984

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



Art. 30º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de dezembro de 2015.

Saulo Regis de Vilas Bôas - Presidente

Antônio Noel de Souza - Vice- Presidente

José Antônio Ribeiro - Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 56

ANEXO I

AGENDAMENTO DE INSTALAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

AGENDAMENTO Nº _____ / _____ DATA: _____ / _____ / _____	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome: _____	
CPF: _____	CNPJ: _____
Endereço:	
Rua ou Av.: _____, nº. _____	
Bairro: _____	Cidade: _____ CEP: _____
Telefone/Celular: _____	E-mail: _____
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO	
Nome e endereço: _____	
CEDENTE	
Razão Social: _____ PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
AGENDAMENTO	
Data: _____ / _____ / _____	Dia(s): _____
Hora do Início: _____ : _____	() segunda- feira () terça-

EM BRANCO

05/01/2011
10:00:00
05/01/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 51

Hora do Término: _____: _____ assinatura por extenso responsável pelo agendamento	feira () quarta- feira () quinta- feira () sexta- feira () sábado () domingo
Declaro estar ciente da data e horário do agendamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e comprometo-me a apresentá-lo a Secretaria de Administração junto ao Setor de Tributos e Fiscalização. Natércia/MG, _____ / _____ / _____ _____ assinatura do requerente	

EM BRANCO

BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 58

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE USO DO CLUBE RECREATIVO CATARINENSE

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 17.935.412/0001-16, com sede na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal:

COMPROMISSÁRIO:

CNPJ/CPF nº:

Representante legal:

Endereço:

Cláusula 1ª – Do Objeto

Consiste objeto do presente Termo de Compromisso, a utilização do CLUBE RECREATIVO CATARINENSE para a realização (do evento denominado):

Cláusula 2ª – Do Prazo de Duração

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em e estende-se até, incluído nesse período dias para a preparação do espaço, dias para a realização do evento e dias para limpeza interna e externa do recinto. Com entrega das instalações do CLUBE RECREATIVO CATARINENSE prevista para o dia

Cláusula 3ª – Das Obrigações do Compromissário

O Compromissário expressamente obriga-se a:

AMAZONIA
S. MUR
METAL
1970

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 59

- a) apresentar documentação devidamente protocolada junto às autoridades públicas do município;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) recolhimento da taxa do ECAD;
- d) contratação de pessoal de segurança especializada e disponibilização de ambulância e equipe de atendimento emergencial no local durante o evento;
- e) efetuar a limpeza das dependências internas e externas do recinto, durante e principalmente após o término do evento, com destino adequado dos dejetos;
- f) arcar com os prejuízos causados à terceiros e em relação a danos ao patrimônio público durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo.
- g) na realização de qualquer evento deverá ser respeitada a capacidade máxima de ocupação do recinto;
- h) nos eventos, com a venda de ingressos, não poderão ser colocados ingressos além da capacidade do Clube Recreativo Catarinense, sob pena do responsável ser responsabilizado civil e criminalmente;

Cláusula 4ª – Das Obrigações Do Compromitente:

- a) entregar as instalações do Clube Recreativo pronta para o uso;
- b) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- c) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas da Lei que normatiza o uso do Clube Recreativo Catarinense;

Cláusula 5ª – Do Preço Público

Nesta data o Compromissário apresenta guia de recolhimento do preço público, conforme Anexo III, no valor de R\$ (.....), referente ao uso do espaço.

CAMARÁ
MUNICÍPIO
ALBERTO
1994

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



Cláusula 6ª – Das penalidades

- a) Cada dia de atraso na devolução do Clube Recreativo Catarinense, implicará na cobrança de uma multa diária de 10% sobre o valor do preço indicado na cláusula quinta.
- b) Caso o Compromissário não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados no Clube Recreativo Catarinense, desde já fica ciente de que estará impedido de contratar seu uso durante os próximos 5 (cinco) anos, além da cobrança dos prejuízos pela via judicial.

Cláusula 7ª – Da Legislação Aplicável

O Compromissário declara conhecer a Lei nº XXXXX/XX, que regulamenta o Uso do Clube Recreativo Catarinense do município de Natércia.

Cláusula 8ª – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Natércia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natércia, _____ de _____ de _____.

COMPROMISSÁRIO

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CAMARÃO
DE NUNCA
ALIMENTAR
NUNCA

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 64

ANEXO III

TABELA DO PREÇO PÚBLICO DO CLUBE RECREATIVO CATARINENSE

➤ **O VALOR DA TAXA É COBRADO POR EVENTO (art. 23º)**

TIPO DE EVENTO	VALOR (R\$)
Casamento	350,00
Aniversário e batizado	250,00
Confraternização	200,00
Apresentações Culturais	150,00
Cursos, Palestras, Reuniões e Seminários	100,00
Exposições e Feiras diversas	75,00

ARMAZ
BO
FICHAM

EM BRANCO